

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - COFINOR

Projeto de Lei Complementar n.º 31/2025
Processo n.º 526/2025

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº. 31/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.074, DE 22 DE MARÇO DE 2018, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS COORDENADORES E FORMADORES DA FORMAÇÃO CONTINUADA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 80 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Art. 80 - Compete à comissão de finanças e orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias

de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - Plano plurianual;

II - Diretrizes orçamentárias;

III - Proposta orçamentária;

IV - Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ;

V - Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário e dos Vereadores.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento, opinar quanto aos aspectos financeiro.

Não encontrou óbice, conforme parecer Jurídico e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e, quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, inexistente qualquer impedimento ao seu prosseguimento e análise pelos nobres Edis, desde que seja apresentada manifestação do Poder Executivo quanto à eventual geração de despesas ou justificativa para a dispensa da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Posto isso, entendemos pela possibilidade de regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária em tela, ressaltando a soberania do Egrégio Plenário a qual nos submetemos.

Itapemirim/ES, 05 de maio de 2025.

Vandilson Tomás de Araújo
Vereador Presidente da COFINOR

Lucas Silva Soares
Vice-Presidente da COFINOR

Leandro Batista dos Santos
Membro da COFINOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 340030003100350039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.